



**PREFEITURA DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 30/08/22

LEI Nº 3929, DE 24 DE AGOSTO DE 2022.

Hora: 16:12 Visto: Nath

“Dispõe sobre a incorporação ao perímetro urbano da cidade, de área de terras, parte da matrícula nº 40.009 que menciona e dá outras providências”.

**DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA**, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica a área de terras abaixo descrita, parte da área total matriculada sob nº 40.009 - Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca, de propriedade de JT Loteadora e Incorporadora LTDA, conforme planta e memorial descritivo em anexo, tendo em vista a solicitação do proprietário para fins de implantação do loteamento denominado “Jardim América II, incorporada ao perímetro urbano da cidade, passando a fazer parte integrante desse, para todos os efeitos legais:

Ponto de Amarração	Descrição
19A	Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 19A, situado na intersecção com o imóvel matriculado sob nº 8.148 (de propriedade de JT – Loteadora e Incorporadora Ltda.)

De	Para	Azimute	Distância (m)	Matrícula e Proprietário(a) do Imóvel Confrontante
19A	20	339°38'28"	730,26	Matrícula nº 8.148 (de propriedade de JT Loteadora e Incorporadora Ltda)
20	21	336°47'56"	111,44	
21	3	53°37'17"	48,08	Ribeirão Água da Mandassaia, a jusante, e do outro lado da margem deste, com o imóvel identificado como Área Remanescente da matrícula 40.009
3	4	47°02'14"	46,01	Ribeirão Água da Mandassaia, a jusante, e do outro lado da margem deste, com o imóvel matriculado sob nº 25.240 (de propriedade de Luiz Carlos Tavares Simão e outros)
4	5	48°36'48"	20,00	
5	6	51°34'04"	20,06	
6	7	57°08'15"	19,01	
7	8	59°32'02"	16,48	
8	9	63°38'03"	26,20	
9	10	61°23'08"	14,17	



PRAÇA DEPUTADO LEÓNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO  
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

“TUDO PARA O BEM DE TODOS”



(14) 3332-4000

PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR

WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



**PREFEITURA DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

ESTADO DE SÃO PAULO

10	11	53°41'04"	9,20	
11	12	46°14'08"	19,38	
12	12A	170°54'54"	39,18	Matrícula nº 31.199 (de propriedade de Manfrim Empreendimentos e Participações Ltda).
12A	F	242°42'44"	62,56	Matrícula nº 39.148 (de propriedade de Mário Sérgio Manfrim e Outros
F	E	239°56'21"	16,12	
E	D	232°25'48"	25,01	
D	C	228°05'42"	25,51	
C	B	161°10'52"	579,03	
B	B1	170°54'54"	136,52	
B1	B2	249°31'46"	13,87	
B2	A1	165°13'38"	96,53	
A1	19A	194°17'14"	41,37	
Área da gleba: 6,388997 ha – 63.889,97 m <sup>2</sup>				

**Art. 2º.** Fica por esta Lei autorizado e determinado aos proprietários que procedam junto ao INCRA e ou órgãos públicos a solicitação de mudança da área rural para área urbana que passa a ser doravante, consoante sua destinação.

**Art. 3º.** Fica fixado como outorga onerosa de alteração de uso de solo o valor de R\$120.120,00 (cento e vinte mil, cento e vinte reais) que deverá ser atualizado monetariamente quando da efetivação do depósito em conta específica, com aplicação para este fim e utilização vinculada ao disposto nos artigos 163 da Lei Complementar nº 316/2006 e demais determinações.

**Art. 4º –** Para fins de Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU fica a área enquadrada na zona 03 e incluída no anexo II da Lei Complementar 609/2016.

**Art. 5º -** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 24 de agosto de 2022

  
Diego Henrique Singolani Costa  
Prefeito do Município